



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

COMISSÕES TÉCNICAS - 2016

PARECER CONJUNTO DA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

AO PROJETO DE LEI Nº. 210/2016, QUE, "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMITIR ÁREAS DE TERRAS COM O SR. NEODI JOÃO NERCOLINI E SUA ESPOSA, SRA. CELMA DE FARIAS NERCOLINI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATORES VEREADORES: NENO PANGRATZ E CRIS ARRABAR.

1. Relatório.

O Projeto de Lei tem o objetivo de autorizar a permutação, uma área de terras com 246,68 m² (duzentos e quarenta e seis metros e sessenta e oito decímetros quadrados, constituído pelo lote n. 80, quadra n. 113, situado no bairro Piedade nesta cidade de Canoinhas, cujo valor venal do imóvel esta avaliado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), de propriedade de Neodi João Nercolini e sua esposa Celma de Farias Nercolini, consoante matrícula imobiliária n. 38.850, pela área de terras com 338,51 m² (trezentos e trinta e oito metros e cinquenta e um decímetros quadrados), constituída pelo lote número 20 (vinte), quadra n. 113, situado no bairro Piedade, nesta cidade de Canoinhas, cujo valor venal está avaliado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), de propriedade da Prefeitura Municipal, consoante matrícula imobiliária n. 39.358 registrada no Cartório de Imóveis da comarca de Canoinhas.



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

COMISSÕES TÉCNICAS - 2016

2. Fundamento e Voto do Relator

A desapropriação do imóvel é necessária e pertinente, para regularização do imóvel, destinado ao Sr. Neodi João Nercolini e sua esposa Celma de Farias Nercolini, sendo vedada qualquer finalidade diversa, e o que revela o interesse público e social na matéria.

A LOM dispõe:

" Art. 12. É da competência privativa do Município:
I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;
(...)

" Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;
(...)

VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

Portanto a proposição está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como com adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação_____.

3. Parecer da Comissão

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização, em Sessão conjunta no dia 19 de dezembro de 2016, presentes os Vereadores subscritos, acompanhando por unanimidade o voto do Relator, recomendam seja encaminhado o projeto de lei ao Soberano Plenário para manifestação de mérito.



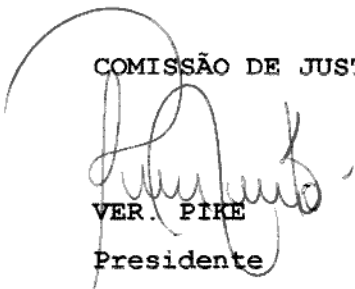
CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

COMISSÕES TÉCNICAS - 2016

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de
Canoinhas, 19 de dezembro de 2016.

É o parecer, s. m. j.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


VER. PIKE

Presidente

VER. PAULO GLINSKI

Vice-Presidente

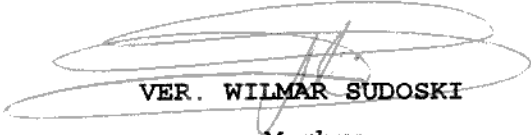

VER. NENO FANGRATZ

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO


VER. CRIS ARRABAR

Vice-Presidente


VER. WILMAR SUDOSKI

Membro